



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4994

Presidente da Mesa Diretora: Tarcísio Iran Rêgo

Espécie: Emenda

Categoria: Lei Orgânica do Município

Autoria: Tarcísio Iran Rêgo

Data: 08/06/1999

Descrição Sumária: EMENDA Nº 22, de 12/08/1999. Acrescenta parágrafos 1º, 2º e 3º ao inciso I do artigo 106 da Lei Orgânica Municipal.

Controle Interno – Caixa: 02 **Posição:** 23 **Número de folhas:** 04

EMENDA À LEI-ORGÂNICA

Nº 22/99
12.08.99



Câmara Municipal de Montes Claros

Espécie: PE
Categoria: LOM
ct: 02
ordem: 23
nº fls: 02

PROJETO DE LEI Nº _____/99

76/99

AUTOR:

VEREADOR TARCÍSIO IRAN RÉGO

ASSUNTO:

EMENDA A LEI ORGÂNICA, ACRESCENTANDO PARÁGRAFOS,
1º, 2º e 3º, NO INCISO I DO ART. 106 DA LOM.

Caixa

MOVIMENTO

1 - ENTRADA EM 08/06/99

2 - À COM. ESPECIAL

3 - APROVAÇÃO EM 1º EM. 05.08.99

4 - APROVAÇÃO EM 2º EM. 10.08.99

5 - APROVAÇÃO EM 3º EM. 12.08.99

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 22, de 12 de agosto de 1999

Acrescenta parágrafos 1º, 2º e 3º ao Art. 106 da LOM

A Câmara Municipal de Montes Claros-Minas Gerais, aprovou e seu Presidente promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º- O art. 106 da Lei Orgânica Municipal passa a ter parágrafos 1º, 2º e 3º, a serem acrescentados após o inciso I, com as seguintes redações:

“§ 1º - Em caso de doação de bens prevista no inciso anterior, com encargo de construção, de seu instrumento constarão obrigatoriamente os prazos de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado.”

“§ 2º - Os prazos de que trata o parágrafo 1º serão de, no máximo, 03 (três) anos para o início da construção, e de 10 (dez) anos para o término da obra.”

“§ 3º - Não atendidos os prazos especificados no parágrafo anterior, o imóvel reverterá automaticamente ao Município, com a indenização ao donatário somente do material de construção porventura utilizado na obra, se houver, pelo preço de tabela.”

Art. 2º- Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros-MG., 16 de agosto de 1999


TARCÍSIO IRAN RÊGO
PRESIDENTE DA CÂMARA


JOÃO HAMILTON SILVEIRA
1º SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° , de 08 de junho de 1999

Assinatura da Comissão: Albaiz, Valtrivino, Daimundo, Tomásio, Silveira.

Acrescenta parágrafos 1º, 2º e 3º no inciso I do Art. 106 da LOM

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG. aprova e eu sanciono a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º- O inciso I do art. 106 da Lei Orgânica Municipal passa a ter parágrafos 1º, 2º e 3º, com as seguintes redações:

“§ 1º - Em caso de doação com encargo de construção, de seu instrumento constarão obrigatoriamente os prazos de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado.”

“§ 2º - Os prazos de que trata o parágrafo 1º serão de, no máximo, 03 (três) anos para o início da construção, e de 10 (dez) anos para o término da obra.”

“§ 3º - Não atendidos os prazos especificados no parágrafo anterior, o imóvel reverterá automaticamente ao Município, com a indenização ao donatário somente do material de construção porventura utilizado na obra, se houver, pelo preço de tabela.”

Art. 2º- Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros-MG., 08 de junho de 1999

VEREADOR TARCÍSIO IRAN RÊGO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE ESPECIAL
EM 09 DE AGOSTO DE 1999
PRESIDENTE

E Segue constitucional
ABST 29/07/99

Somos pelo aprovacão

Adair

A. S. Silveira

Valdei eeeu

Almuy

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1^a DISCUSSÃO POR
EM 05 DE AGOSTO DE 1999
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3^a DISCUSSÃO POR
EM 12 DE AGOSTO DE 1999
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2^a DISCUSSÃO POR
EM 10 DE AGOSTO DE 1999
PRESIDENTE